



ESTADO DE MATO GROSSO  
CAMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ  
PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES



SARGENTO  
Joelson

www.camaracba.mt.gov.br

PROTOCOLO	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	<b>ANO 2023</b>
-----------	---	-----------------

AUTOR: VEREADOR SARGENTO JOELSON – PSB

**PROJETO DE LEI**

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE DISPONIBILIZAÇÃO DE CARDÁPIOS E MENUS IMPRESSOS NOS BARES, LANCHONETES, RESTAURANTES, HOTEIS, CASAS NOTURNAS E ESTABELECIMENTOS SIMILARES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ**

**O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT:** Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** É obrigatória a disponibilização de cardápios e menus impressos, em todos os estabelecimentos que comercializem refeições, lanches, bebidas e afins, como restaurantes, lanchonetes, hotéis, casas noturnas e similares, no âmbito do Município de Cuiabá.

**Parágrafo único.** A obrigatoriedade contida no *caput* deste artigo não impede aos estabelecimentos mencionados disponibilizarem seus cardápios e menus também em formato digital.

**Art. 2º** Nos cardápios e menu impressos deverão constar, pelo menos, o nome do prato e o preço, de forma legível e ostensiva.

**Art. 3º.** Os valores e a aplicação das respectivas autuações e penalidades, em caso de descumprimento caberão ao Poder Executivo, a quem compete adotar todas as medidas necessárias para a regulamentação e o fiel cumprimento desta Lei.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões “*Vereador Paulo de Campos Borges*” em, 05 de Junho de 2023

**Vereador Sargento Joelson – PSB**



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3300360033003000340039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





ESTADO DE MATO GROSSO  
CAMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ  
PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES



SARGENTO  
Joelson

www.camaracba.mt.gov.br

PROTOCOLO	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	<b>ANO 2023</b>
-----------	---	-----------------

AUTOR: VEREADOR SARGENTO JOELSON – PSB

#### JUSTIFICATIVA

Como sabemos, a pandemia do coronavírus mudou drasticamente o cotidiano da sociedade, impondo medidas de toda ordem para que nos adaptássemos a esse “*novo normal*”. Neste contexto, a fim de contribuir no combate à propagação do vírus, restaurantes e outros estabelecimentos congêneres – ambientes naturalmente propícios à aglomerações -, migraram seus cardápios e menus para o ambiente virtual, abrindo mão, definitivamente, das vias impressas.

Assim, se, por um lado, a pandemia forçou a inclusão digital – o que, de fato, ocorreu -, por outro, acentuou a exclusão social, sobretudo das classes mais vulneráveis.

No caso dos cardápios digitais, percebe-se uma imposição aos consumidores de não apenas possuírem em mãos um *smartphone* – necessariamente com acesso à *internet* -, como também de terem um mínimo de familiaridade com referido aparelho. Consequentemente, o simples fato de sair de casa sem o aparelho celular; deixá-lo descarregar, ou não ter acesso à internet, já impede o consumidor de ter acesso aos serviços oferecidos em tais estabelecimentos.

Essa realidade se mostra ainda mais grave no caso das pessoas idosas que, por não se adaptarem a essa evolução desenfreada da tecnologia, se veem constrangidas por não poderem, sequer, escolherem a refeição desejada. Não há dúvidas que tal situação, além de ferir princípios basilares como o da igualdade e da dignidade da pessoa humana, viola o direito à informação dos consumidores que referidos estabelecimentos, na qualidade de fornecedores que são, devem obedecer, o que demonstra a importância desta propositura.

Frisa-se que o presente projeto de lei não visa proibir a disponibilização de cardápios e menus de forma digital, mas tão somente instituir a obrigatoriedade desses estabelecimentos tê-los sempre à disposição do público, em formato impresso, permitindo o acesso, sem distinção, a todos os cidadãos e consumidores.

Com base nestas justificativas peço a aprovação pelas comissões pertinentes, e o voto favorável dos membros desta Egrégia Câmara Municipal de Cuiabá para aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões “*Vereador Paulo de Campos Borges*” em, 05 de Junho de 2023

**Vereador Sargento Joelson – PSB**



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3300360033003000340039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

